**RESOLUÇÃO Nº 22 / CONPRESP / 2013**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo ‐ CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 569ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de julho de 2013;

**CONSIDERANDO** que a edificação situada à Avenida Angélica nº 1212, esquina com Avenida Higienópolis, abrigou antiga residência construída, na década de 1920, para a família do médico Adolpho Schmidt Sarmento (1883‐1939), correspondendo a programa residencial e concepção arquitetônica relevantes para a compreensão da formação urbana do bairro de Higienópolis e da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a relevância de seu projeto arquitetônico, concebido com elementos do vocabulário neocolonial, de autoria do engenheiro Alexandre Ribeiro Marcondes Machado (1892‐1933), formado na Escola Politécnica de São Paulo, conhecido também por sua atividade literária, na qual usava o pseudônimo “Juó Bananére”;

**CONSIDERANDO** o valor histórico, arquitetônico e paisagístico do conjunto remanescente de edificações residenciais de Higienópolis, selecionados para preservação pelo DPH e CONPRESP, como exemplares significativos para a memória e história da formação desse bairro, do qual faz parte a antiga residência da Avenida Angélica nº 1212; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nºs 1994‐

0.011.908‐9 e 1992‐0.009.300‐0

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** ‐ **TOMBAR** o imóvel em que se localiza a **ANTIGA RESIDÊNCIA DA AVENIDA ANGÉLICA Nº 1212**, bairro de Higienópolis, Subprefeitura da Sé (Setor 020 ‐ Quadra 095 ‐ Lote 0021‐0), correspondendo à matrícula nº 18.788 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Capital.

**Artigo 2º** ‐ Qualquer intervenção ‐ inclusive pequenos reparos e/ou pinturas – na edificação tombada, e demais elementos construídos ou paisagísticos do imóvel, deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

**Artigo 3º** ‐ Este bem tombado fica isento de área envoltória de proteção.

**Artigo 4º** ‐ Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no

Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições em contrário. DOC 08/10/2013 – PÁG. 50